



PROTOCOLO
Nº. 039/2022
Data: 27/05/2022
Hora: 08:35 hs

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**PROJETO DO EXECUTIVO Nº 032/2022
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 032/2022**
Lagoão, 26 de maio de 2022.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

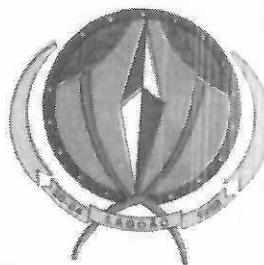
Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências, estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza a abrir crédito especial no orçamento corrente no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais), com a finalidade de incluir no presente orçamento de **2022**.

Este recurso está sendo aberto para visar a aquisição de imóvel para futura instalação do Cemitério Público Municipal de Lagoão RS.

Esperando contar com apreciação, de Vossas Excelências, Para o referido projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.

CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Projeto de Lei n.º 032/2022.

Autoriza a abrir crédito especial no valor de R\$ 150.000,00

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER – que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto nº 032/2022 e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o executivo municipal a abrir crédito especial no orçamento corrente para aquisição de um terreno para a Construção do Cemitério Municipal:

1001-SEC.MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

1001-17 – SANEAMENTO

100117-512-SANEAMENTO BÁSICO URBANO

1001175120066-SERVIÇOS FUNERÁRIOS

10011751200661.215 – AQUISIÇÃO DE TERRENO P/ CEMITERIO MUNICIPAL

4495.61.00.00.00 – Terreno.....R\$ 150.000,00

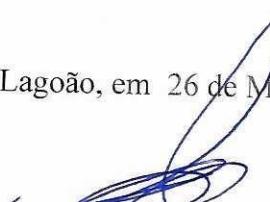
OBJETIVO (Este Projeto visa a aquisição de terreno para instalação do Cemitério Municipal)

Art. 2º - Autoriza a inclusão deste crédito nas leis do Plano Plurianual de Investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 3º - Será usado o recurso do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, pela transferência dos Recursos do Pré-Sal.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 26 de Maio de 2022.


**CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL**